

ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

---

**GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES**

PROJETO DE LEI N° 69

TERESINA, 19 DE JUNHO DE 2013

ABONO EXPEDIENTE

27/06/13

*Dispõe sobre o acesso gratuito à internet sem fio em locais públicos no Estado do Piauí e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado aos cidadãos do Estado do Piauí, acesso livre e gratuito à internet sem fio, nos seguintes locais:

I – escolas e universidades da rede pública estadual;

II – centros culturais e teatros;

III – hospitais, unidades de saúde e centros médicos;

IV – terminais rodoviários;

V – prédios da administração direta e indireta, autarquias e fundações;

VI – estações metroviárias, ferroviárias e aeroportos;

VII – ginásios e locais de prática esportivas;

VIII - fóruns e cartórios;

VIII - Sede dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário;

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como finalidade promover à inclusão digital, democratizando o acesso às informações e promovendo o desenvolvimento social, econômico e cultural do Estado.

Nos dias de hoje, o acesso à internet ganha contornos de serviço essencial ao exercício da própria cidadania. Não se alcança a inclusão social se não oportunizar às pessoas menos favorecidas o gozo de serviços que fazem parte do cotidiano e de uma realidade não só nacional, mas do mundo inteiro.

Quem não dispõe de acesso à internet está à margem de um processo de crescimento e ampliação das relações humanas, do trabalho, do estudo e da pesquisa, sem os quais não se consegue avançar e competir pelo seu espaço na sociedade.

Assim, a presente proposição visa fazer com que o Poder Público Estadual disponibilize nos locais de circulação e frequentados pela população, o acesso gratuito à internet a fim de promover a inclusão dos cidadãos piauienses de menor renda, razão pela qual espero contar com o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação da presente lei.

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 19 de junho de 2013.

Marden Menezes

Dep.Estadual / PSDB

PROJETO DE LEI DE Nº 20 DE 27 DE JUNHO DE 2013.

REGISTRO NO EXPEDIENTE

CM. 27.06.13

Assinatura

Secretário

Denomina de Dep. Mussa Demes a Unidade Escolar Estadual no Município de Porto Alegre localizada na Av. Cândido Gonçalves Rocha e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Dep. Mussa Demes a Unidade Escolar Estadual no Município de Porto Alegre localizada na Av. Cândido Gonçalves Rocha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, 20 de junho de 2013.

  
Dep. **GUSTAVO NEIVA**

## JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público os relevantes serviços prestados ao Piauí pelo saudoso Dep. Mussa Demes

Neste sentido, nada mais justo do que fazer a homenagem merecida ao grande homem que tanto serviu o povo piauiense, denominando de Dep. Mussa Demes a Unidade Escolar Estadual no Município de Porto Alegre localizada na Av. Cândido Gonçalves Rocha e dá outras providências.

Não se tem dúvida de que denominar uma instituição de ensino com o nome do Deputado Mussa Demes é conhecer os grande legado deixado por este ilustre Deputado que tanto seviu ao Piauí.

Gabinete do Dep. GUSTAVO NEIVA, em 26 de junho de 2013.



Dep. GUSTAVO NEIVA